



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA - PPGC
NÍVEL MESTRADO**

RESOLUÇÃO Nº 001 /2020

EMENTA: Aprova a adequação das normas internas do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE ao novo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Decisão Nº 033/2019 do Conselho de Coordenação Didática do referido programa, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 026310/2019-13,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a adequação das normas internas do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE à Resolução 342/2019, do CEPE/UFRPE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PPGC, em 03 de fevereiro de 2020.

PROF. ANTÔNIO ANDRÉ CUNHA CALLADO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Coordenador e arquivado nesta Secretaria.
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DO CCD/PPGC).

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA NORMAS INTERNAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPGC/UFRPE), em nível de Mestrado, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Controladoria e em suas linhas de pesquisa.

Art. 2º - O PPGC/UFRPE está vinculado ao Departamento de Administração (DADM) e atuará sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), observando as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, bem como este Regimento Interno.

Art. 3º - A estrutura administrativa do PPGC/UFRPE é composta pela Coordenação, pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e pela Secretaria do Programa.

Art. 4º - O coordenador e o substituto eventual serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária realizada pelo corpo docente e discente do Programa. O coordenador deve ser, obrigatoriamente, Docente Permanente do Programa e pertencer ao Departamento de Administração (DADM).

§ 1º - É permitida a recondução de mandato por no máximo mais um período.

§ 2º - As atribuições do coordenador e substituto eventual do PPGC/UFRPE constam no Regimento Geral da UFRPE, bem como nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 5º - O CCD é composto por todos os docentes mais 2 (dois) membros do corpo discente do Programa, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que devem ser, obrigatoriamente, os representantes estudantis eleitos majoritariamente pelos seus pares. Suas decisões devem ser informadas pelo coordenador aos docentes que atuem como colaboradores do Programa, à PRPPG e à CPPG.

Parágrafo Único - As atribuições do CCD do PPGC/UFRPE constam no Regimento Geral da UFRPE e nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 6º - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Art. 7º – A estrutura acadêmica do PPGC/UFRPE é composta por 1 (uma) Área de Concentração: “Controladoria” e 02 (duas) Linhas de Pesquisa: “Estratégia, Desempenho e Controle” e “Planejamento, Controle e Análise Financeira”.

Art. 8º - O curso de Mestrado do PPGC/UFRPE terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser excepcionalmente prorrogável por 06 (seis) meses, mediante a apresentação de justificativa pertinente.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação, esta deverá ser requerida com antecedência de 60 dias do término dos 24 (vinte e quatro) meses de duração do curso, devendo ser homologada pelo CCD do Programa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O Corpo Docente do PPGC/UFRPE poderá ser constituído por Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 10º – Os Docentes Permanentes do PPGC/UFRPE compõem o Núcleo Docente Permanente (NDP).

§ 1º - Poderão ser credenciados no NDP do PPGC/UFRPE, a critério do CCD do curso em observância das Normas de Credenciamento vigentes no Programa, Docentes do DADM/UFRPE, Docentes de outros departamentos acadêmicos da UFRPE, bem como Docentes de outras instituições, nos termos das regras vigentes na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que sejam portadores do Título de Doutor e que possuam significativa produção intelectual compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - Os Docentes credenciados no NDP obrigatoriamente deverão atuar no Programa ministrando disciplinas, orientando dissertações, coordenando projeto(s) de pesquisa, participando de eventos científicos e publicando artigos em periódicos qualificados e em Anais de eventos acadêmicos da área em co-autoria com Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e/ou Discentes do Programa.

Art. 11 – Os critérios para credenciamento e renovação de credenciamento de Docentes no NDP serão definidos por regras específicas homologadas pelo CCD do curso e disponibilizadas na página do PPGC.

Art. 12 – A critério do CCD do PPGC/UFRPE, poderão ser credenciados como Docentes Colaboradores (DC), nos termos das regras vigentes na CAPES, Docentes da UFRPE ou de outras instituições portadores do Título de Doutor que possuam produção intelectual relevante e compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo Único - Os Docentes Colaboradores credenciados como DC poderão atuar no programa ministrando disciplinas, orientando dissertações, participando de projetos de pesquisa, participando de eventos científicos, publicando artigos em periódicos qualificados ou em Anais de eventos acadêmicos da área em coautoria com Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e/ou Discentes do Programa.

Art. 13 - Poderão ser credenciados como Docentes Visitantes (DV) do PPGC/UFRPE, a critério do CCD do curso, nos termos das regras vigentes na CAPES, Docentes da UFRPE ou de outras instituições portadores do Título de Doutor que tenham produção intelectual relevante em área de conhecimento academicamente compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa e que possuam qualificação de destaque que a justifique.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DO DISCENTE

Art. 14 - Serão admitidos como candidatas ao PPGC/UFRPE, para o nível de Mestrado, portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em Ciências Contábeis, Administração ou áreas afins ao Programa.

Art. 15- A inscrição para o processo de ingresso ao Programa deverá ser feita conforme Edital de Seleção publicado pela PRPPG da UFRPE, bem como estar de acordo com as Normas Complementares específicas divulgadas pelo PPGC.

Art. 16 - As inscrições serão homologadas por uma Comissão designada pelo CCD do Programa, que decidirá sobre sua validade e atestará sua homologação, após análise da documentação de inscrição, com resultados divulgados conforme calendário do Edital de Seleção.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção deverá ser constituída por 3 (três) Docentes Permanentes.

Art. 17- A seleção dos candidatos para o PPGC/UFRPE será realizada mediante os seguintes critérios:

- I. Prova escrita de Contabilidade Gerencial, de caráter eliminatório;
- II. Prova de interpretação de texto técnico-científico em inglês, de caráter classificatório;
- III. Análise do *Curriculum vitae* comprovado, de caráter classificatório.

§ 1º - Para cada um dos critérios, a Comissão de Seleção atribuirá notas que poderão variar de 0-10 (Zero a Dez).

§ 2º - As notas finais dos candidatos serão obtidas através do cálculo de média ponderada das notas obtidas considerando os critérios definidos pelas Normas Complementares adotados no processo seletivo.

§ 3º - O resultado final da seleção terá validade apenas para a matrícula inicial dos candidatos aprovados e classificados, observando o número de vagas estabelecido no Edital de Seleção.

§ 4º - A admissão no Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

§ 5º - A admissão de alunos portadores de diplomas emitidos por instituições estrangeiras deverá observar a legislação pertinente.

Art. 18 A critério do PPGC/UFRPE poderão ser convocados alunos aprovados não classificados, no caso de desistências por parte de candidatos aprovados e classificados, em observância ao prazo regimental para ajuste de matrícula estabelecido pela UFRPE.

Art. 19 - O PPGC/UFRPE não selecionará alunos especiais para cursar disciplinas isoladas.

Art. 20 - A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

Art. 21 - Alunos vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras instituições nacionais recomendadas pela CAPES, bem como vinculados às instituições internacionais, poderão se matricular como Alunos Externos por solicitação do Coordenador do Programa de origem e anuência de seu orientador, após o aval do professor responsável pela disciplina e aprovação do CCD do PPGC.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 22 - O PPGC/UFRPE poderá dispor de bolsas de estudo para seu Corpo Discente, dependendo das agências de fomento.

Art. 23- A concessão de bolsas será apreciada por uma Comissão de Bolsas designada pelo CCD do PPGC/UFRPE.

Art. 24 – Os procedimentos referentes à concessão, renovação, suspensão e cancelamento das bolsas serão definidos pelas Normas para a Gestão de bolsas de estudo vigentes no PPGC/UFRPE.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 25 - Cada aluno terá 01 (um) Orientador Acadêmico, designado pelo CCD do PPGC/UFRPE, podendo ter 01 (um) Co-orientador, devidamente aprovado pelo Orientador Acadêmico e homologado pelo CCD do Programa.

§ 1º - A designação do Orientador será feita na primeira semana do primeiro semestre letivo do aluno no curso.

§ 2º - Em caso de designação do Co-orientador, esta deverá ser feita até o início do segundo semestre letivo do aluno no curso.

Art. 26 - Compete ao Orientador:

- I. Estruturar o Plano Individual de Estudo do aluno;
- II. Definir o assunto de Dissertação do aluno;
- III. Orientar o aluno na elaboração do Projeto de Pesquisa e da Dissertação;
- IV. Estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- V. Incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- VI. Coordenar o processo de avaliação do Projeto de Dissertação do aluno para fins de homologação junto ao CCD do PPGC.

Art. 27 – Excepcionalmente, mudança de Orientador poderá ser requerida ao Coordenador, pelo aluno ou pelo Orientador, mediante a apresentação de motivo relevante que a justifique, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD do PPGC/UFRPE, após exposição dos argumentos e concordância do aluno, do Orientador original e do novo Orientador.

Art. 28 - O assunto abordado pela Dissertação deve estar contido na área de concentração do PPGC/UFRPE, bem como estar adequado à linha de pesquisa na qual o aluno esteja vinculado.

Art. 29 - Aos Docentes do PPGC é permitido participar na elaboração e submissão de artigos acadêmicos para publicação em coautoria com alunos do Programa que não sejam seus respectivos orientandos.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 30 - A matrícula dos alunos regulares será feita no período estabelecido no calendário acadêmico da Pós-Graduação, mediante a oferta de disciplinas realizada pelo PPGC/UFRPE.

Parágrafo Único - Todos os alunos regulares devem efetuar semestralmente suas respectivas matrículas.

Art. 31 - A realização de matrícula implicará na aceitação total e incondicional das Normas Internas do PPGC.

Art. 32 - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de matrícula em Disciplinas, de acordo com o calendário da Pós-Graduação da UFRPE, com anuência de seus respectivos Orientadores.

Parágrafo Único - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por Disciplina, excetuando a ocorrência de doença ou motivo de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Art. 33 - Os alunos poderão solicitar ajustes de matrícula, com a concordância de seus Orientadores, observando o calendário escolar da Pós-Graduação da UFRPE, bem como a disponibilidade de vagas, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 34 - Os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula no Programa por motivo relevante, observando o calendário escolar da Pós-Graduação da UFRPE, mediante a concordância de seus respectivos Orientadores e posterior aprovação do CCD do Programa, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso e sem o recebimento de bolsa, quando for o caso.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento da matrícula do PPGC/UFRPE para os alunos que estejam cursando o primeiro período letivo ou que estejam no período de prorrogação do prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35 - A grade curricular do PPGC/UFRPE é composta por disciplinas obrigatórias do tronco comum, disciplinas eletivas de domínio específico para cada uma das linhas de pesquisa e disciplinas eletivas de domínio conexo.

§ 1º - A escolha das disciplinas a serem cursadas pelos alunos será realizada pelo Orientador, considerando sua adequação com relação ao tema da Dissertação e a oferta, encaminhada à coordenação do curso.

§ 2º - Os alunos que integralizaram seus créditos, devem se matricular semestralmente em “Elaboração de Dissertação” até o prazo final para conclusão do Curso.

Art. 36 - O aproveitamento acadêmico das disciplinas será mensurado através da verificação da obtenção dos conceitos abaixo:

“A” – Excelente.....9,0 a 10,0 (com direito a crédito);
“B” – Bom.....7,5 a 8,9 (com direito a crédito);
“C” – Regular.....6,0 a 7,4 (com direito a crédito);
“D” – Reprovado.....4,0 a 5,9 (sem direito a crédito);

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo que o conceito “D” permite ao aluno a repetição da Disciplina, por uma única vez.

§ 2º - Receberá o conceito “D” o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas de cada Disciplina(s) cursada(s).

§ 3º - O conceito obtido após a repetição da Disciplina será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 4º - O rendimento escolar será calculado semestralmente a partir da ponderação dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas, em que “A”=4, “B”=3, “C”=2 e “D”=0. Os conceitos obtidos são multiplicados pelo número de créditos das disciplinas e a soma é dividida pelo número de créditos obtidos.

§ 5º - Ao final de cada semestre letivo, os professores deverão inserir as notas dos alunos sob sua responsabilidade no SIGA, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

§ 6º - Os alunos poderão realizar atividades acadêmicas ou cursar Disciplinas fora do PPGC/UFRPE equivalentes a até 04 (quatro) créditos, no País ou no exterior, mediante prévia autorização do CCD do programa.

Art. 37 - A realização do Estágio Docência é obrigatória para os alunos bolsistas e os critérios para a sua realização serão definidos por regras específicas homologadas pelo CCD do curso.

Art. 38– Todos os alunos regularmente matriculados no PPGC deverão realizar Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, oferecido pelo curso.

§ 1º - Para a avaliação do exame serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

§ 2º - Os alunos brasileiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Inglesa.

§ 3º - Os alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa (com exceção dos originários de países lusófonos) e em Língua Inglesa (com exceção dos originários de países de língua inglesa).

§ 4º - O aluno que obtiver o conceito “NS” deverá prestar novo exame.

Art. 39 - Os alunos regularmente matriculados no PPGC deverão ter seus respectivos Projetos de Dissertação de Mestrado homologados junto ao CCD do curso, até o último dia letivo do segundo semestre letivo no qual o aluno esteja matriculado.

§ 1º - Os Projetos de Dissertação deverão ser encaminhados via protocolo, através de formulário próprio, para o CCD do curso pelos alunos, com a concordância formal de seus respectivos Orientadores até o quinto dia útil do mês de Dezembro.

§ 2º - A composição da Comissão de Avaliação do Projeto de Dissertação que avaliará o Projeto de Dissertação será indicada pelo Orientador, através de formulário próprio, para o CCD do curso, juntamente com o formulário de encaminhamento de projeto para homologação.

§ 3º - A Comissão de Avaliação do Projeto de Dissertação será composta por pelo menos 03 (três) examinadores, dentre os quais estará o Orientador e pelo menos 01 (um) membro externo à UFRPE.

Art. 40 - A avaliação do Projeto de Dissertação será realizada por uma Comissão de Avaliação, indicada pelo Orientador e aprovada pelo CCD, considerando os seguintes aspectos:

- I. Coerência da justificativa/relevância do tema proposto;
- II. Delineamento do problema de pesquisa a ser investigado;
- III. Clareza dos objetivos;
- IV. Coesão do referencial teórico/revisão da literatura;
- V. Consistência dos procedimentos metodológicos;
- VI. Aderência, abrangência e atualidade das referências bibliográficas;

VII. Viabilidade operacional da execução da pesquisa.

§ 1º - A avaliação poderá ser realizada tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade não presencial.

§ 2º - A modalidade de avaliação será definida pelo Orientador.

Art. 41 – O relatório da avaliação do Projeto de Dissertação deverá ser encaminhado pelo Orientador para o CCD do curso, para fins de homologação.

§ 1º Na modalidade presencial, deverá ser encaminhada a ata de avaliação, devidamente assinada pelos examinadores, em anexo ao relatório de avaliação.

§ 2º - Na modalidade não presencial, deverão ser encaminhados pareceres individuais emitidos em formulário próprio e assinados por cada um dos examinadores, em anexo ao relatório de avaliação, devidamente elaborado e assinado pelo Orientador.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 42 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito para cada a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 43 - Poderão ser aceitos créditos obtidos em até 5 (cinco) anos de Programas ou Cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, em outras universidades nacionais ou estrangeiras, a critério do CCD do PPGC.

§ 1º - Para revalidação desses créditos, serão levados em consideração a instituição na qual os créditos foram obtidos, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária e o número de créditos.

§ 2º - Somente serão revalidados créditos de Disciplinas nas quais os alunos solicitantes tenham obtido conceitos “A” ou “B”.

§ 3º - Alunos transferidos de outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos, para obter o grau de Mestre, desde que satisfeitos os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 4º - Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos. Contudo, estes não serão computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

Art. 44 - Para a conclusão dos créditos referentes ao Mestrado será exigido um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos obtidos em Disciplinas, além da Dissertação equivalente a 12 (doze) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos. O aluno deverá, obrigatoriamente, cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa (12 créditos), bem como obter o mínimo de 08 (oito) créditos, referentes às disciplinas eletivas de domínio específico, e mínimo de 08 (oito) créditos, referentes às disciplinas eletivas de domínio conexo.

Parágrafo Único - Não serão aceitas disciplinas obrigatórias de outros Programas em substituição às obrigatórias do PPGC/UFRPE.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 45- Será desligado do PPGC/UFRPE o aluno que:

- I. Não apresentar o diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso antes da matrícula do segundo semestre letivo;
- II. Obter, no primeiro período letivo, média ponderada inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros) nas disciplinas cursadas;
- III. Obter, a partir do segundo período, média geral ponderada inferior a 3,0 (três inteiros), excetuando as disciplinas cursadas após à integralização dos créditos exigidos;
- IV. Obter em qualquer disciplina, conceito “D”, mais de uma vez;
- V. Abandonar, sem justificativa, uma ou mais Disciplinas;
- VI. Não homologar o Projeto de Dissertação junto ao CCD do curso até o último dia do segundo semestre letivo;
- VII. Não alcançar o conceito “S” no Exame em Língua Estrangeira, até o final do vigésimo segundo mês, após a matrícula inicial no curso;
- VIII. Não completar suas atividades no PPGC/UFRPE no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive com a defesa da dissertação e demais requisitos exigidos pelo programa, ressalvado o disposto no Artigo 8.

Parágrafo Único- O desligamento do aluno deverá ser homologado pelo CCD do curso.

CAPÍTULO X

DAS DISSERTAÇÕES E DA DEFESA

Art. 46 - Para a obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de uma Dissertação, baseada em pesquisa original, desenvolvida pelo aluno.

Art. 47 - O tema da Dissertação, definido pelo Orientador, deverá estar contido na área de concentração do curso e vinculado à linha de pesquisa do PPGC/UFRPE para a qual o aluno foi selecionado.

Art. 48- O aluno deverá encaminhar ao CCD do PPGC/UFRPE, via protocolo, em até 7 (sete) dias antes do término do prazo exigido para a conclusão do curso: 01 (um) exemplar impresso da Dissertação; e 01 (um) exemplar em versão eletrônica, no formato digital em PDF.

§ 1º - Para estarem aptos a encaminhar a Dissertação, os alunos já deverão ter obtido 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, ter obtido conceito “S” no Exame em Língua Estrangeira, ter publicado 01 (um) artigo em evento científico da Área de Avaliação da CAPES na qual o programa estiver credenciado em coautoria com Docente do PPGC e ter publicado 01 (um) artigo em periódico da lista Qualis da Área de Avaliação da CAPES na qual o programa estiver credenciado em coautoria com Docente do PPGC.

§ 2º - A indicação dos membros que irão compor banca examinadora será encaminhada por formulário próprio juntamente com o exemplar impresso da dissertação.

§ 3º - Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 4º - Pelo menos 01 (um) dos examinadores titulares e 01 (um) dos examinadores suplentes da Banca Examinadora deverão ser externos à UFRPE.

§ 5º - A defesa deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 7 (sete) dias após a entrega das cópias da dissertação e designação da Banca Examinadora.

Art. 49 - A sessão da Defesa da Dissertação ser constituirá em duas fases distintas:

- I. Exposição oral e pública do trabalho elaborado pelo aluno;
- II. Arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º - A sessão da Defesa da Dissertação será presidida pelo Orientador. No caso de impedimento da presença do Orientador, o Co-Orientador exercerá a presidência da Banca Examinadora e, na sua ausência, o examinador mais antigo no Magistério Superior.

§ 2º - O Presidente/Orientador terá direito a voto.

§ 3º - A exposição oral do aluno deverá durar até 30 (trinta) minutos.

§ 4º - Cada um dos examinadores terá até 30 (trinta) minutos para proferir suas indagações.

§ 5º - É permitida a realização de Defesa de Dissertação com a participação de membro(s) à distância.

Art. 50 - Na avaliação da defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante atribuição de conceitos: “A” = Aprovado; ou “R” = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação, quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º - Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final solicitando ajustes, reformulações e/ou correções. Nestes casos, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da dissertação.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado, caso não seja depositada a nova versão da Dissertação, com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado, bem como será desligado do programa.

§ 3º - Em caso de reprovação do aluno por maioria absoluta dos membros da Banca Examinadora, não caberá prazo e nem recurso para reformulação/correção da dissertação.

Art. 51 – Deverá ser entregue 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia eletrônica em PDF da versão final da dissertação, devidamente assinada pelo aluno e pelo orientador, após atender o que determina a Resolução No. 299/2019 do CEPE ou resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca.

Parágrafo Único - Na folha de avaliação, antes dos respectivos nomes do Presidente da banca e do aluno e suas assinaturas, constarão os nomes dos demais examinadores, respectivas instituições de origem e o resultado individual de cada examinador como “Aprovado” ou “Reprovado”.

CAPÍTULO XI

APROVAÇÃO, TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES DO DISCENTE

Art. 52 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Controladoria são:

- I. Aprovação no número mínimo de créditos exigidos em Disciplinas;
- II. Homologação do Projeto de Dissertação;
- III. Aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;

- IV. Publicação de pelo menos 01 (um) artigo em evento científico da Área de Avaliação da CAPES na qual o programa estiver credenciado em coautoria com Docente do PPGC;
- V. Publicação de pelo menos 01 (um) artigo em periódico da Lista Qualis da Área de Avaliação da CAPES na qual o programa estiver credenciado em coautoria com Docente do PPGC.
- VI. Aprovação da Dissertação em defesa pública;
- VII. Entrega de 01 (uma) cópia impressa, de 01 (uma) cópia eletrônica, no formato digital em PDF e de 01 (uma) cópia eletrônica, no formato digital em WORD, da versão final da Dissertação, dentro do prazo previsto e no formato definido pelo CCD do PPGC/UFRPE;
- VIII. Entrega de comprovante de submissão e de 01 (uma) cópia eletrônica em formato WORD de pelo menos 01 (um) artigo extraído da Dissertação para publicação em periódico classificado como extrato A 4, ou superior, na Lista Qualis mais recente da Área de Avaliação da CAPES na qual o programa estiver credenciado em coautoria com seu Orientador;
- IX. Entrega do Termo de Autorização de Submissão de Artigos.

Art. 53 - A ata da defesa da Dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGC/UFRPE, será enviada a PRPPG/UFRPE e ao DRCA/UFRPE, conforme Modelo Único disponível na CPPG, acompanhada de declaração do Coordenador do Programa de cumprimento de todas as exigências previstas nos Art. 52 desta Norma.

Art. 54 - Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPPG e DRCA.

Art. 55- As declarações são documentos que podem ser fornecidos pela Coordenação do PPGC/UFRPE, em modelos próprios, nos seguintes casos:

- I. Declaração de seleção para cursar o Mestrado no PPGC/UFRPE;
- II. Declaração de bolsista no PPGC/UFRPE;
- III. Declaração de aluno regular no PPGC/UFRPE;
- IV. Declaração de defesa e aprovação de Dissertação.

Art. 56- O diploma de Mestre será expedido pela UFRPE mediante requerimento do aluno, após este:

- I. Ter cumprido todas as exigências do curso;
- II. Ter colado grau.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57- Os casos omissos deste Regimento Interno, que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 58 - Das decisões da Coordenação do PPGC/UFRPE caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a PRPPG, seguida da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.